



LEI MUNICIPAL Nº 407/2007.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição e a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Frei Miguelinho, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta municipalidade, o Conselho Municipal de Controle Social sobre a distribuição e aplicação dos recursos do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.**

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata o artigo 1º desta Lei, integrará o Conselho Municipal de Educação, aderindo a todas as suas regras sobre nomeação dos Conselheiros, consoante faculdade conferida pelo artigo 37 da Medida Provisória nº 339/2006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º - A câmara específica de que trata o artigo 37 do sobredito Diploma Legal, será composto por 07 (sete) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes para o Conselho Municipal de que trata o art. 1º, dentre os representantes dos seguintes segmentos, presidida pelo primeiro delesdo Conselho Municipal de Educação, dentre os representantes dos seguintes segmentos, presidida pelo primeiro deles:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas;

III - 01 (um) representante de pais de alunos;

IV - 01 (um) representante dos Professores da educação básica pública Municipal;

V - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas Municipais;

VI - 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

Art. 4º - Aplicam-se ao Conselho ora instituído os impedimentos constantes do artigo 24, § 5º da Medida Provisória nº 339/2006, de 28 de dezembro de 2006.

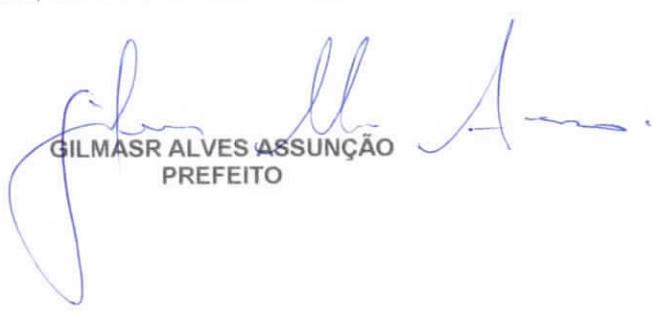
§ 1º - Havendo impedimento de alguns dos titulares, convocar-se-á o suplente.

§ 2º - permanecendo o impedimento, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação designar outro membro para substituir o suplente, observando, nesta hipótese, os critérios estabelecidos no artigo 24, § 1, inciso IV da Medida Provisória nº 339/2006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 5º - Os casos omissos serão regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições que lhes forem contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho,
Estado de Pernambuco, em 30 de abril de 2007.


GILMASR ALVES ASSUNÇÃO
PREFEITO